



PARECER ÚNICO Nº. 0223/2012

PROTOCOLO Nº. 0xxx/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01452/2004/003/2006	LO	DEFERIMENTO
Outorga: Não se aplica		
DAIA: Não se aplica		
Reserva Legal : Termo de Responsabilidade de averbação assinado.		

Empreendimento: Vale S.A - Subestação Brucutu ou Barão de Cocais II - Mina de Brucutu	Validade: 06 (seis) anos
CNPJ: 33.592.510/0447-98	Município: São Gonçalo do Rio Abaixo
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica	4

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas Compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Delph Projetos e Gestão LTDA	Registro de Classe -
--	-------------------------

Relatório de Vistoria/Auto de Fiscalização: 0391/2008	DATA: 07/11/2008
--	-------------------------

Belo Horizonte: **xx/05/2012**

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Mariangela Evaristo Ferreira	1.262.950-7	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO, para Subestação Brucutu ou Barão de Cocais II - Mina de Brucutu nos municípios de Barão de Cocais /MG.

O empreendedor recebeu do COPAM a licença prévia, certificado de LP N° 193/2004 e licença de instalação certificado de LI N° 059/2007. Em 02/01/2006 foi formalizado o processo de Licença de Operação.

A análise, aqui exposta, foi concentrada na verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores e na evolução dos programas do Plano de Controle Ambiental – PCA aferidos no ato da vistoria na área de implantação do empreendimento (AF 00391/2008) realizada no dia 07/11/2008.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de um empreendimento localizado nas proximidades da Subestação Barão de Cocais de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, situada ao longo da rodovia MG- 436, no distrito de Cocais, município de Barão de Cocais, em Minas Gerais.

Este empreendimento tem por objetivo o aumento do abastecimento de energia, que se dará através do seccionamento da Rede Básica de Transmissão de energia elétrica, em 230kV, de propriedade da CEMIG, no trecho Taquaril - Monlevade II, tendo em vista atender ao consumo de energia das minas de exploração de minério de ferro da Vale – Mina Brucutu, localizadas no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, localizada a aproximadamente 5 km da SE.

O empreendedor apresentou um Relatório de Controle Ambiental, por estar previsto para se instalar em área antropizada (Resolução CONAMA 237/97).

A Subestação Barão de Cocais de 230 kV, ocupa uma área de torno de 5,00ha constituída por 4 bays de Linhas, a saber: LT Taquaril, LT Monlevade II, LT Gongo Soco (futuro), LT Brucutu e um bay de transferência de barra dupla com disjuntor único com quatro chaves.

Os principais equipamentos que irão compor o pátio da Subestação são:

- Disjuntores tripolares – 4 unidades;
- Pára-raios – 15 unidades;
- Transformadores de corrente – 12 unidades;
- Transformadores de potencial – 11 unidades;
- Seccionadores Tripolares – 14 unidades;

Os equipamentos que irão compor o Sistema de Serviços Auxiliares são:

- Quadro de Distribuição de Corrente Alternada – 02 unidade;
- Quadro de Distribuição de Corrente Contínua – 02 unidade;
- Quadro de Distribuição de Circuitos de iluminação – 01 unidade;
- Banco de Baterias - 02 unidades;
- Painel para Carregador de Baterias - 02 unidades;
- Grupo Motor Gerador - 01 unidade;



- Painel de Média Tensão 15kV - 01 conjunto;
- Transformador de Serviços Auxiliares de 15kV - 01 unidade;
- Painel de Proteção e Controle - 01 conjunto;
- Painel de Telecom - 01 conjunto.

Outros Sistemas a serem implantados:

- Sistema de CFTV;
- Sistema de Detecção e Alarme contra incêndio;
- Sistema de Intrusão;
- Sistema de Controle de Acesso
- Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitário (01 na Guarita, e 01 na Casa de Controle)

3. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LI

Na Licença de Instalação, objeto do PA nº 01452/2004/002/2005 teve 10 (dez) condicionantes discutidas a seguir:

Condicionante 01 – Apresentar o Projeto de Educação Ambiental revisado conforme diretrizes apresentadas no Parecer Técnico. Prazo: 30 dias

Comentário:

A condicionante foi cumprida no protocolo FEAM F016452/2005

Condicionante 02 – Apresentar a complementação dos projetos executivos dos sistemas de esgotamento / tratamento sanitário anexando ao memorial descritivo: i) Proposta para realização de limpeza periódica dos sistemas fossas sépticas/filtros anaeróbicos e, conseqüentemente a disposição final do lodo removido, prevendo leito de secagem; ii) realizar estudos de sondagem para implantação dos sistemas fossas/filtros anaeróbicos/sumidouros, visando a determinação do nível do lençol freático e as características do solo (taxa de percolação do solo). Mediante os resultados dos ensaios de sondagem, reavaliar a adoção de sumidouros para a destinação dos efluentes residuários e conseqüentemente o seu dimensionamento; iii) apresentar um relatório fotográfico dos locais propostos para implantação dos respectivos sistemas. Prazo:30 dias

Comentário:

A condicionante foi cumprida no protocolo FEAM F015930/2005

Condicionante 03 – Apresentar no âmbito do projeto de Segurança e Alerta avaliação dos riscos decorrentes das detonações necessárias para construção das fundações da SE Barão de Cocais II sobre famílias/moradores existentes na área sob influencia do Plano de Fogo. Apresentar detalhamento executivo das medidas de prevenção, contemplado, caso necessário, a remoção da população, caso seja necessário. Prazo: 30 dias

Comentário:

A condicionante foi cumprida no protocolo FEAM F041625/2005

Condicionante 04 – Apresentar identificação e avaliação das interferências do incremento do tráfego pesado – caudado pela presença de maquinas e equipamentos e mesmo pela possibilidade de maior fluxo de ônibus e caminhões sobre a rede viária e a urbana – esta, em relação AP fluxo de população determinada pela implantação do empreendimento – e sobre os



elementos a ela associados: Pavimentação, infra-estrutura de saneamento básico (redes de água, esgoto e drenagem pluvial), de energia e telefonia, benfeitorias urbanas e rurais marginais, segurança do trânsito (maiores riscos de acidente e atropelamentos). Prazo: 30 dias

Comentário:

A condicionante foi cumprida no protocolo FEAM F041625/2005

Condicionante 05 – Apresentar detalhamento executivo das medidas mitigadoras e normas de Segurança sobre a infra-estrutura viária de acordo com o DNIT. Prazo: 30 dias

Comentário:

A condicionante foi cumprida no protocolo FEAM F041625/2005

Condicionante 06 – Apresentar relatório de cumprimento das ações implementadas pelo Projeto de Recomposição Ambiental, com registro fotográfico. Prazo: Na solicitação da LO

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 07 – Apresentar relatório de cumprimento das ações implementadas pelo Projeto de Segurança e Alerta e Medidas Preventivas de Segurança, com registro fotográfico. Prazo: Na solicitação da LO

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 08 – Apresentar relatório de cumprimento das ações implementadas pelo Projeto de Comunicação Social, com registro fotográfico e assinatura dos participantes das atividades realizadas. Prazo: Na solicitação da LO

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 09 – Apresentar relatório de cumprimento das ações implementadas pelo Projeto de Educação Ambiental, revisado, com registro fotográfico e assinatura dos participantes das atividades realizadas. Prazo: Na solicitação da LO

Comentário:

A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação de PCA que atende a condicionante.

Condicionante 10 – Apresentar: (i) a apreciação do IPHAN quanto a execução dos trabalhos de campo relativos ao levantamento arqueológico, conforme a Portaria do IPHAN nº 230 de 17/012/2002; (ii) relatório final com a aprovação daquele órgão (caso aplicável) Prazo: Na solicitação da LO

Comentário:



A condicionante foi cumprida na formalização da LO com apresentação do OFICIO/GAB/13ª SR/IPHAN Nº 0966/05

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é fornecida pelo SAAE de Barão de Cocais.

5. RESERVA LEGAL

O empreendedor apresentou (Protocolo SIAM R221029/2012) os termos de compromisso junto ao IEF para proceder a averbação da reserva legal das propriedades afetadas pelo empreendimento. Será condicionante deste parecer único a apresentação do registro de imóvel com devida averbação de Reserva Legal.

6. DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA

Considerando que a área de inserção do empreendimento apresentava-se com vegetação herbácea (braquiária) e algumas árvores isoladas, o empreendedor apresentou, para a etapa de Licença Prévia, uma declaração informando que estaria dispensada da Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Vale S.A - Subestação Brucutu ou Barão de Cocais II - Mina de Brucutu, requereu, validamente, por meio de seu representante legal, a presente Licença de Operação para a atividade de subestação de energia elétrica, no município de Barão de Cocais/MG.

O empreendimento está localizado em zona rural. O empreendedor apresentou os termos de compromisso junto ao IEF para proceder à averbação da reserva legal das propriedades afetadas pelo empreendimento. Conforme anteriormente exposto, será condicionante deste parecer único a apresentação do registro de imóvel com devida averbação de Reserva Legal.

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nenhuma supressão de vegetação ou necessidade de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP nesta fase do processo.

Com relação à utilização de recurso hídrico pelo empreendimento, não foi constatada a sua intervenção, pois a água utilizada é proveniente exclusivamente de concessionária local.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que o empreendedor providenciou o adimplemento integral dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento, dos emolumentos referentes ao FOBI nº 354399/2005, é o que se percebe



dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange as publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento de Licença de Operação, estas se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 24/10/1995.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI referido, e as que aqui foram instruídas.

8. CONCLUSÃO

A análise do processo de Licença de Operação **Subestação Brucutu ou Barão de Cocais II - Mina de Brucutu** PA nº **01452/2004/003/2006** não evidenciou fatores restritivos a sua concessão. Sugere-se, dessa forma, o deferimento do pedido da referida licença, com validade de 06 (seis) anos observadas as recomendações dispostas ao longo deste Parecer Único e as condicionantes apresentadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01452/2004/003/2006		Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: Vale S.A - Subestação Brucutu ou Barão de Cocais II - Mina de Brucutu		
Atividade: Subestação e Linhas de transmissão de energia elétrica		
Localização: Área Rural		
Município: Barão de Cocais /MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		Validade: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Manter o programa proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado a SUPRAM CM	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença Ambiental

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA/RCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
Vale S.A - Subestação Brucutu ou Barão de Cocais II - Mina de Brucutu
PA 01452/2004/003/2006

1. – Efluentes Líquidos

Locais para amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída dos Sistemas de Tratamento dos Efluentes Sanitários	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas, detergentes.	Semestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.

Relatórios: Enviar relatório semestral de monitoramento dos efluentes líquidos e qualidade da água, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008, à **SUPRAM CM**. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN Nº 89/05 e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na **DN Nº 165/2011**.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos/Semi-sólidos/Líquidos

Enviar **relatório anualmente** com o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos/líquidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo à SUPRAM CM.

Relatórios: enviar os resultados das amostragens efetuadas acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens e pela elaboração do relatório.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

Resíduo				Transportador				Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº da LO e válida de	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social	Endereço completo	AAF, LO ou Dispensa e validade	

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Re-refino

10 - Outras (especificar)

Observações:

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Todos os relatórios requisitados nesta licença deverão ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº89/05.

